



INFORME ESTRATÉGICO

CONSURT

02 de outubro de
2026

Ano 07 / Nº 692

Informe Estratégico – Dia das Eleições: atenção das empresas ao feriado eleitoral

Resumo

O dia das eleições é considerado feriado nacional pelo artigo 380 do Código Eleitoral. O tema tem ganhado destaque em razão de recentes discussões e decisões judiciais que reforçam a necessidade de as empresas observarem as regras aplicáveis ao trabalho em feriados, bem como assegurarem aos empregados o pleno exercício do direito ao voto. Nesse cenário, é fundamental que os empregadores adotem medidas preventivas para garantir a conformidade legal e reduzir riscos de passivos trabalhistas.

O [artigo 380](#) do Código Eleitoral (Lei nº 4.737/1965) estabelece que será **feriado nacional** o dia em que se realizarem eleições de data fixada pela Constituição Federal. Dessa forma, o dia da votação em eleições gerais e, quando houver, o dia do segundo turno devem ser tratados como **feriado eleitoral**.

Embora o **feriado eleitoral** não impeça o funcionamento das empresas, a atividade econômica deve observar as regras aplicáveis ao trabalho em feriados e **assegurar aos empregados condições efetivas para o exercício do direito ao voto**.

Nesse contexto, recomenda-se que as empresas verifiquem previamente as normas legais e as disposições constantes em **acordos coletivos ou convenções coletivas de trabalho** aplicáveis à categoria, especialmente quanto à remuneração ou compensação do trabalho prestado em feriados. Também é importante **organizar as escalas de trabalho** de modo a garantir tempo suficiente para o deslocamento e votação dos empregados.

O tema ganhou relevância recentemente em razão de decisões judiciais que reconheceram a **natureza de feriado do dia das eleições para fins trabalhistas**.



Em julgamento analisado pelo Tribunal Superior do Trabalho, foi mantida condenação envolvendo o pagamento de parcelas decorrentes do trabalho prestado em dias de votação, reforçando a necessidade de cautela por parte dos empregadores.

Assim, considerando a previsão expressa do [artigo 380](#) do Código Eleitoral e o cenário atual da jurisprudência trabalhista, recomenda-se que as empresas tratem o dia das eleições como **feriado eleitoral**, observem as regras aplicáveis ao trabalho em feriados e adotem medidas que assegurem plenamente o exercício do direito de voto pelos empregados, reduzindo riscos de passivos trabalhistas e questionamentos futuros.

Importante

 O texto do presente informe contém hiperlinks que permitem o acesso direto a conteúdos e informações complementares.

Marco Antonio Redinz

Advogado trabalhista, autor de livros, mestre em Ciências Jurídicas pela PUC/Rio, e Especialista de Relações do Trabalho da Findes

Agostinho Miranda Rocha

Presidente do Conselho Temático de Relações do Trabalho (CONSURT), Graduado em Ciências Sociais pela UFES e especialista em Gestão Estratégica Contemporânea pela PUC/Rio